



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 015/2021

De: 08 de Janeiro de 2021

“Dispõe sobre a Programação Financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Porto dos Gaúchos, considerando o disposto no art. 20, da Lei nº 858, de 08 de dezembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei nº 859, 08 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual, os arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação da receita total do Município, para o exercício financeiro de 2021, conforme discriminação constante do Anexo II, deste Decreto.

Parágrafo único. As metas bimestrais de arrecadação de que trata o caput deste artigo, serão avaliadas ao final de cada bimestre pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º O empenho das dotações orçamentárias aprovadas para o orçamento de 2021 financiadas com recursos do Tesouro Municipal, bem como o pagamento das despesas, têm como referência os valores constantes do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os valores de que trata o caput não se aplica:

I - aos recursos de doações, convênios e de programas para as áreas de saúde, educação e assistência social;

II - às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais;

III - às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

IV – às transferências financeiras fundo a fundo.

Art. 3º As unidades orçamentárias deverão efetuar seus empenhos considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, devendo as despesas ser empenhadas no montante de recursos necessários ao respectivo atendimento anual.

Art. 4º A programação financeira estabelecida neste Decreto será reavaliada, caso as receitas previstas no Anexo II não se realizem em decorrência de riscos fiscais.

Art. 5º Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 6º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 7º A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, será acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Parágrafo Único. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente a sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 08 de Janeiro de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal